



## SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para assegurar às mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade o direito à realização anual do exame de mamografia para o rastreamento do câncer de mama.

Apresentação: 12/08/2025 18:40:31.157 - Mesa

PL n.499/2025

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art.  
2º .....

.....  
§ 2º-A. No que se refere ao rastreamento do câncer de mama, o exame de mamografia, previsto no inciso II do **caput** deste artigo, será assegurado anualmente a todas as mulheres a partir de 40 (quarenta) anos de idade.

.....” (NR)  
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 5 8 5 9 1 6 0 1 1 0 0 \*



## SENADO FEDERAL

Hall/pl25-499



## SENADO FEDERAL

Apresentação: 12/08/2025 18:40:31.157 - Mesa

PL n.499/2025



\* C D 2 5 8 5 9 1 6 0 1 1 0 0 \*

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.